



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
FL. 13	Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/2022

Data: 28/11/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 118/2022 que "ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.195, DE 25 DE MARÇO DE 2014, QUE 'DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

Relatório:

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, o artigo 10 incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, refere que "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local e organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores".

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe alterações na estrutura administrativa do Executivo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas dos artigos 46, II da LOM e art. 61, § 1º, II, "b" da CF/88.

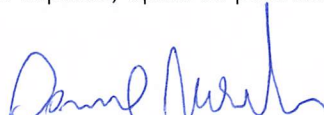
Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 118/22, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

A respeito do teor do Projeto, tem-se que o seu objeto se destina à divisão do Departamento de Contabilidade, Arrecadação e Fiscalização em dois novos departamentos: O Departamento de Contabilidade e o Departamento de Arrecadação e Fiscalização. Convém dividir pois as atividades inerentes à Contabilidade são distintas das relacionadas a Arrecadação e fiscalização tributária.

Também, é proposta a extinção da Divisão de Prestação de Contas, Convênios e Auxílios, considerando que há na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, cargo com atribuições equivalentes e atualizadas às novas legislações que tratam sobre o assunto.

Opinião:

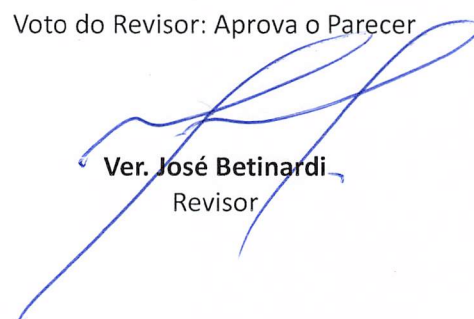
Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.


Ver. Daniel Morandi
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer


Ver. Dirlei Cordeiro
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer


Ver. José Betinardi
Revisor